



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, de 20 de outubro de 2023

Súmula: Acrescenta Parágrafo único ao artigo 325 da Lei Complementar Municipal nº. 28/2009 de 23 de dezembro de 2009.

Autoria: Vereadores João Carlos Bertelli e Tássia Castelli

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo único ao artigo 325 da Lei Complementar Municipal nº. 28/2009, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 325 –

Parágrafo único - Os débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, poderão ser quitados pelos contribuintes por meio de cartão de débito, crédito e através de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central, especialmente PIX.” (AC)

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes

Secretário Municipal de Administração